

REVOGADA PELA LEI Nº 2981, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

~~LEI Nº 2.964, DE 20 DE AGOSTO DE 2015~~

~~{Autoria do Vereador Elvis Júnio Marques}~~

~~“Proíbe o município de Morro Agudo de parcelar débitos previdenciários junto ao IPREMO e dá outras providências”.~~

~~**AMAURI JOSÉ BENEDETTI**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:~~

~~**Artigo 1º** – Fica por esta lei, proibida a concessão de parcelamento de débitos das contribuições previdenciárias e demais importâncias devidas ao IPREMO Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, não recolhidas em época própria, incluídas ou não em notificação, incidentes sobre a folha de pagamento do servidor público municipal.~~

~~**Artigo 2º** – Para o cumprimento desta lei, os Diretores e Conselhos Administrativo e Fiscal do IPREMO Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, acompanharão mensalmente os recolhimentos das contribuições previdenciárias, e verificando os atrasos no pagamento das contribuições previdenciárias de que trata esta lei, deverão tomar as providências cabíveis e necessárias.~~

~~**Artigo 3º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.~~

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 20 DE AGOSTO DE 2015.~~

~~**AMAURI JOSÉ BENEDETTI**~~

~~**– Prefeito Municipal –**~~

~~Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.~~

~~**RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM**~~

~~**– Responsável pelo expediente da Divisão Administrativa –**~~